



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1592/2022**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**

## **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA (SC)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89.895-000, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Renaldo Mueller, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará processo para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA /SC**, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Riqueza, com sede administrativa situada na Rua João Mari, nº 35, Centro – Riqueza – SC, 89895000, a **PARTIR DAS 07:45 HORAS DO DIA 13/06/2022.**

### **1 – DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Riqueza com sede administrativa situada na Rua Joao Mari nº 35, Centro – Riqueza – SC, CEP: 89895-000, a **partir das 07:45 horas do dia 13/06/2022.**

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o endereço eletrônico: [www.riqueza.sc.gov.br](http://www.riqueza.sc.gov.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Constituição Federal, art. 37, XXI**, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso)

**Lei Federal n. 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Neste procedimento será adotado o art. 25 - Inexigibilidade);

**Portaria n. 1.825/GM/MS**, de 24 de agosto de 2012;

**Prejulgado nº 1.994 TCE/SC**; (*Processo: CON-09/00138599 Parecer: COG-220/09 Decisão: 1887/2009*) - A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de



*credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Processo: CON-09/00138599 Parecer: COG-220/09 Decisão: 1887/2009 Relator Luiz Roberto Herbst Data do Diário Oficial: 09/06/2009.*

**Prejulgado TCE/SC** (Processo: CON-07/00317627 - Parecer: COG — 511/2007 - Decisão: 2556/2007);

**IN MPOG N. 5 e 7/2014** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**Portaria Municipal n. 537/2021**, nomeia Comissão Permanente de Licitação municipal;

**Disposições contidas neste Edital** e seus Anexos, conforme segue:

## **2 – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto do presente é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ESPECIALIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC**, conforme especificações e preços estabelecidos no termo de referência que é parte indissociável deste edital (ANEXO I).

### **2.2. JUSTIFICATIVA**

#### **JUSTIFICATIVA PARA CRENCIAMENTO DE CONSULTA, EXAMES E CIRURGIAS ESPECIALIZADAS**

**Considerando** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Considerando** 196 da **Constituição** Federal de **1988**, que prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação a um grupo de pessoas, nem de serviços prestados.

**Considerando** **Portaria N° 1.034, de 5 de maio de 2010**, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** que o **CIS- AMERIOS - Consórcio Intermunicipal de Saúde** atende vários procedimentos e que todos procedimentos que tem no CIS – AMERIOS são atendidos pelo SISREG conforme ordem cronológica ou urgência regulado pela regulação municipal ( Médico ) mas não contempla a Alta Complexidade.

**Considerando** que o SISREG é a porta de entrada para acesso a todos os procedimentos de saúde e que a resolutividade que depende do Estado está com fila de espera sem previsão de agendamento e alguns pacientes aguardando desde 2016.

**Considerando** que o compromisso enquanto gestor da Saúde é investir os recursos financeiros de forma resolutiva e para tanto investir em média e alta complexidade (que seria responsabilidade do estado) me faz neste primeiro momento garantir o acesso a especialidade e depois de forma bipartite cobrar do estado o cumprimento de suas responsabilidades, mas neste momento a preocupação é



com a vida de cada ser humano que procura o SUS para ter acesso ao atendimento em alta complexidade sem prejuízos a Atenção Primária.

### 2.2.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

a) A aquisição será feita mediante prévia chamada pública, já que entende a Administração Municipal de Riqueza/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal, constatando-se a inviabilidade de competição.

b) As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à necessidade de suprir as demandas do município, quando não for possível fazer através da secretaria de saúde, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos e equipamentos necessários e adequados à legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

### 2.2.2 DO VALOR A SER PAGO

a) Foram solicitados 02 (dois) orçamentos em empresas do ramo, e realizado busca em outro ente público que tenha contratado o serviço, objeto deste processo, para obter o teto do Processo Licitatório com valores praticados no mercado.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **10 dias** após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| <i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>                        | <i>ESPECIFICAÇÃO</i>               | <i>CÓDIGO</i> |
|---|------------------------------------|---------------|
| Órgão   | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE      | 06            |
| Unidade Orçament.                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE           | 01            |
| Função  | SAÚDE                              | 10            |
| Subfunção                                       | ATENÇÃO BASICA                     | 301           |
| Programa  | SAÚDE PARA TODOS                   | 0006          |
| Atividade                                       | MANUTENÇÃO DO DPTO SAÚDE MUNICIPAL | 2007          |
| Fonte   | Recurso ordinário                  | 0102          |
| Fonte   | Recurso Federal                    | 0171          |
| <b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b> |                                    |               |
| 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar |                                    |               |

## 5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 6 desse edital no Setor de Licitações, situado à Rua Joao Mari, nº 55, no horário das 07hs45min. às 11hs45min. e 13hs30min. às 17hs.



5.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até o dia 13 de junho de 2023.

5.3. Todos os interessados terão seu credenciamento reduzido a termo, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, conforme orienta o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

5.4. Poderão participar do presente edital os Laboratórios de Análises Clínicas prestadores de serviços, pertinente ao objeto deste edital, que atendam às condições específicas de habilitação.

5.5. Ressalta-se que o serviço prestado só poderá ser executado no endereço e CNPJ devidamente credenciado.

5.6. Não será admitida a participação:

5.6.1. Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.6.2. Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

5.6.3. Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.4. Dos profissionais ou empresas que já foram credenciados junto da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.

5.6.5. Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em laboratório de análises clínicas.

## 5.7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.7.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo no ANEXO II, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da empresa concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- Que possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto deste edital;
- Que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência SUS.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos, 2º Piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua João Mari, nº 55, Centro, Riqueza, SC, exclusivamente aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, num **ENVELOPE LACRADO**, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

### 6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;



6.1.1.2. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Modelo Anexo III);

6.1.1.3. Declaração de Não Parentesco, (modelo em Anexo IV);

6.1.1.4. Alvará de localização e Funcionamento, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal;

6.1.1.5. Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **6.1.2. Habilitação Fiscal:**

6.1.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.2.4. Prova de Regularidade com FGTS;

## **6.1.3. Habilitação Trabalhista**

6.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

## **6.1.4. Habilitação Financeira:**

6.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Observação:** Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário, quando a Certidão "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" possuir a seguinte observação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC...", deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, e apresentadas conjuntamente.

## **6.1.5. Qualificação Técnica:**

6.1.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

6.1.5.2. Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.

6.1.5.3. Prova de Inscrição da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

6.1.5.4. Prova de Inscrição do Técnico Responsável da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

6.1.5.5. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

6.1.5.6. Relação dos equipamentos da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento.



6.1.5.7. Declaração de capacidade instalada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento, conforme modelo Anexo IV.

6.1.5.8. Declaração de atendimento às exigências do Edital, conforme modelo constante no Anexo II;

6.2. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação. A Comissão poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

6.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

6.4. As empresas portadoras do CRC (**Certificado de Registro Cadastral**) expedido pela Central de Compras do Município, e em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor) poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos.

6.5. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, o licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) ou anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

6.6. A lista de documentos para emissão de CRC estão disponíveis no Site Oficial do município de Riqueza.

6.7. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis da data da realização deste certame.

6.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

6.9. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

6.10. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

6.11. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pela Licitante. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicadas as penalidades legais e o Município de Riqueza obriga-se a oferecer denúncia ao Ministério Público.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO.**



7.1. O envelope, contendo os documentos exigidos para credenciamento e habilitação, deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, localizado na Rua João Mari, nº 55, a partir do dia 13/06/2022 e durante a vigência deste edital de credenciamento.

7.2. O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**Ao Município de Riqueza/SC**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2022**

7.3. Após a entrega dos documentos pelos laboratórios interessadas no credenciamento, os mesmos serão analisados pelo Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo Setor Jurídico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega.

7.4. Após a análise dos documentos apresentados, os laboratórios inabilitados serão notificadas e terão o prazo de 03 (três) dias a contar da notificação para apresentarem recursos.

7.5. Com os laboratórios habilitados será assinado o Contrato Administrativo, que terá vigência até 13/06/2023, ou seja, termo final do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **8. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Credenciada:

8.1.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

8.1.2. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

8.1.3. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, análise e emissão de laudo de resultados, quanto na entrega dos mesmos na Secretária Municipal de Saúde.

8.1.4. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

8.1.5. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Riqueza/SC, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/SC.

8.2. É proibido:

8.2.1. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;

8.2.3. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;



8.2.4. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

8.2.5. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

8.2.6. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;

9.2. Fornecer os serviços após emissão da autorização de fornecimento na sede própria ou na residência do favorecido, conforme a necessidade;

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

9.4. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

9.5. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

9.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

9.7. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

9.8. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

9.9. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

9.10. É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

9.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

9.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

10.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;





10.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;

10.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.

10.10. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

10.11. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

10.12. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riqueza/SC.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do Credenciado caberá a Secretária Municipal de Saúde, através de servidor designado. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CREDENCIADA sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

11.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde:

12.3.1. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;

12.3.2. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

12.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

## **14. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS**

14.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação das contas (Fatura e/ou Nota Fiscal), tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

14.2. Os processos deverão ser apresentados mensalmente ao Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos.



## 15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza, vigente para o exercício de 2022 e 2023.

## 16. DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

16.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 5(cinco) dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de início dos atendimentos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

## 17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 13/06/2023, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

17.1. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme Termo de Referência;

18.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações de repasse e a tabela SUS vigente.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19.2 A fiscalização do presente contrato caberá as Secretaria de Saúde do Município de Riqueza Através dos técnico da Secretaria do setor de agendamento e o gestor Municipal Alexandre Schenatto.

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. À CREDENCIADA será aplicada multa pela Administração, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago.



## 21. DA RESCISÃO

21.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

22.2. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

22.3. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora.

22.4. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

22.5. Ao Prefeito municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

22.6. As informações necessárias poderão ser buscadas na Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Compras e Licitações.

## 23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## 24. ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Anexo I – Tabela SUS;

**Anexo II** – Modelo de Declaração (atendimento às exigências do Edital)

**Anexo III** – Requerimento de Credenciamento;

**Anexo IV** – Declaração de Capacidade Instalada;

**Anexo V** – Minuta de Termo Credenciamento.

Riqueza /SC, 10 de junho de 2022.

---

**Renaldo Mueller**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

---

**Alexandre Schenatto**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

| Item  | Quantidade | Procedimento   | Valor unitário | Valor total |
|---|------------|--|----------------|-------------|
| <b>CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE- ORTOPEDIA</b> |            |  |                |             |
| 1   | 10         | Artroplastia total primária do quadril (pacote inclui: serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária (não cimentada – Haste femoral não comentada Logical; cabeça femoral modular metálica; componente acetabular metálico alock; insert acetabular de polietileno p/Alock; parafuso acetabular; ponta de aspiração; campo operatório barrier e campo opsite) e instrumentação). Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, três diárias com acompanhante semi – privativo, taxa de sala cirúrgica de 1 hora, todas as despesas com material médico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e próteses, dois exames de raios-X, um hemograma completo, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logística de OPME | 20.442,19      | 204.421,9   |
| 2   | 10         | Artroplastia total primária de joelho (pacote inclui serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária (Componente femoral cimentado; componente tibial cimentado primário metálico; Componente, tibial modular de polietileno bloqueado, componente patelar; Cimento ortopédico; ponta de aspiração; campo operatório barrier; campo pasite) e instrumentação). Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, três diárias com acompanhante semi-privativo taxa de sala cirúrgica de 1 hora, todas as despesas com material médico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e próteses, dois exames de raios-X, um hemograma completo, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logística de OPME.                       | 18.598,50      | 185.985,00  |



**ANEXO II**

Declaração (atendimento às exigências do Edital)

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., situada na ....., município de ....., através de seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para seu credenciamento no processo instaurado pelo Município de Riqueza/SC e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

- a) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Riqueza /SC, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;
- e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Riqueza /SC;
- f) Ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;
- g) Que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e/ou pela Administração Municipal com relação a aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo;
- h) Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (**anexo I**) ao edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 06/2022**

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante Carimbo da empresa



ANEXO III

REQUERIMENTO E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Município de Riqueza /SC

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos o Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CIRURGIAS ESPECIALIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC**, Processo de Licitação nº 1592/2022 – Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2022, em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I, declarando desde já que:

- Possuímos estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os serviços relacionados no Anexo I.

- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes na tabela anexo.

- Declaro, ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agencia:

Nº da Conta Corrente:

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Termos em que,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa  
(carimbo da empresa)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, DECLARA possuir capacidade de atendimento \_\_\_\_\_  
para os procedimentos solicitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2022.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENALDO MUELLER**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, por outro lado o ..... a seguir denominada de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº. 1592/2022**, derivado do Edital de **Chamamento Público/Credenciamento nº. 06/2022**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Tem como objeto, **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ESPECIALIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA /SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Através do Credenciamento a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA os valores de acordo com a planilha de itens abaixo discriminado:

| Item | Quantidade | Procedimento | Valor |
|------|------------|--------------|-------|
|      |            |              |       |
|      |            |              |       |
|      |            |              |       |

2.1.1 – O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento, de acordo com as ordens de Fornecimentos, acompanhados das notas fiscais e os respectivos documentos que deram causa ao fornecimento (ordem judicial ou relatório de urgência/emergência).

2.1.2 – Os preços das sessões fornecidas, deverão obrigatoriamente atender ao Objeto do presente contrato e do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS****3.1 – Dos Recursos Orçamentários:**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2022 e 2023.

**3.2 – Dos Recursos Financeiros:**

Os Recursos Financeiros serão de origem do Fundo Municipal da Saúde do Município de Riqueza.

| <i>I – CLASSIFICAÇÃO</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i>               | <i>CÓDIGO</i> |
|--------------------------|------------------------------------|---------------|
| Órgão                    | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE      | 06            |
| Unidade Orçament.        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE           | 01            |
| Função                   | SAÚDE                              | 10            |
| Subfunção                | ATENÇÃO BASICA                     | 301           |
| Programa                 | SAÚDE PARA TODOS                   | 0006          |
| Atividade                | MANUTENÇÃO DO DPTO SAÚDE MUNICIPAL | 2007          |



|   |                   |      |
|---|-------------------|------|
| Fonte   | Recurso ordinário | 0102 |
| Fonte   | Recurso Federal   | 0171 |
| II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE        |                   |      |
| 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar |                   |      |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado até 30 (dias) da apresentação da Nota Fiscal, conforme as necessidades, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:

4.1.1 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza -SC, e, após, autorizados aos beneficiados através da Secretaria Municipal da Saúde, com pagamento estimado para o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.1.2 – O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da execução do objeto e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o objeto serviço prestado, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

4.2 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 – Os valores dos serviços estão condicionados a tabela citada no Objeto deste edital;

5.2- Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste aos produtos, salvo lançamento de nova tabela de preços conforme Objeto deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até 13 de junho de 2023, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Se a contratada descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ao Município de Riqueza – SC, poderá aplicar à empresa credenciada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.



8.2 A Realização do procedimento deverá ser feita em qualquer horário, conforme a necessidade de urgência ou eletivo e o devido encaminhamento regulado pelo SISREG municipal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Fornecer o objeto ora licitado no prazo Máximo estabelecido, bem como, permitir o acompanhamento dos servidores que compõem as unidades setoriais de controle interno, responsáveis pela fiscalização do contrato;

9.2 – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

9.3 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

9.4 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

9.5 – Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

9.6 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

9.7 – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

9.8 – É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 - Ao MUNICÍPIO de Riqueza /SC constituem as seguintes obrigações:

10.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

10.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

10.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

10.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na execução do objeto;

11.2 – Se a empresa homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

11.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 - Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos serviços, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.

11.6 – A contratante não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos serviços licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Mondai – SC se for o caso.

Riqueza – SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

---

**RENALDO MUELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: